



ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando:

- A. Que, nos termos do nº 1 do art.º 132º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia as competências aí expressamente referidas;
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um Acordo de Execução nos termos do art.º 133º da citada Lei;
- C. Que, na sequência do Despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Nisa de 20 de Março de 2018, foi proposta a celebração de um Acordo de Execução, e foram encetadas negociações com a Freguesia de Santana;
- D. Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Junta de Freguesia de Santana;
- E. Que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Santana não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia.

Entre:

O Município de Nisa, NIPC 506 612 287, com sede nos Paços do Concelho, em Nisa, representado neste acto pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Idalina Alves Trindade no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, como Primeira Outorgante;

E:

A Junta de Freguesia de Santana, NIPC 507 082 516, com sede em Monte do Arneiro, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim da Piedade Ferreira



Carita, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, como Segunda Outorgante;

É celebrado o presente Acordo de Execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

1. O presente Acordo de Execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Santana da seguinte competência da Câmara Municipal de Nisa:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, localizados na área geográfica da circunscrição da Freguesia;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, localizados na área geográfica da circunscrição da Freguesia;
- c) Gestão e Manutenção corrente das feiras e mercados que se realizem na área geográfica da circunscrição da Freguesia.

Cláusula 2ª

(Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Nisa:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia de Santana os recursos, humanos, materiais e financeiros, necessários ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia de Santana;

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia de Santana:

- a) Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento à Câmara Municipal no prazo de 1 mês, de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 13.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.



Cláusula 3ª

(Apoio Financeiro)

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia de Santana, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com o Anexo II do presente Acordo de Execução do qual faz parte integrante.
2. As transferências financeiras serão realizadas trimestralmente.
3. As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

Cláusula 4ª

(Recursos humanos e materiais)

1. No Anexo III ao presente Acordo são discriminados os meios humanos e materiais a financiar à Freguesia por serem indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

Cláusula 5ª

(Apoio Técnico)

A Câmara Municipal de Nisa prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 7ª

(Modificação do Acordo de Execução)

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que fundaram a decisão de acordar a delegação de

competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.

2. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

Cláusula 8.ª

(Resolução pelas Partes Outorgantes)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes podem resolver o presente Acordo de Execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do art.º 115.º da Lei n.º 75/2013.
3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 9.ª

(Caducidade)

1. O presente Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Nisa, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Nisa e da Junta de Freguesia de Santana, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste Acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10.ª

(Entrada em vigor)

O presente Acordo de Execução entra em vigor no dia 20 de Abril de 2018.

Cláusula 11.ª



(Aprovação)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Nisa de 10/04/2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Nisa de 20/04/2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santana de 28/03/2018, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do art.º 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da Freguesia de Santana de 04/04/2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 12ª

(Publicidade)

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-nisa.pt/ e afixado em local próprio nas respectivas sedes.

Cláusula 13ª

(Acompanhamento e Controlo de Execução)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Acordo é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal de Nisa e os eleitos da Junta de Freguesia de Santana.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Acordo.
3. A Junta de Freguesia de Santana submete até ao final dos meses de Junho e Dezembro, um relatório de execução das competências transferidas pelo presente Acordo, que será discutido na reunião seguinte da Assembleia Municipal.

Cláusula 14.ª

(Interpretação)

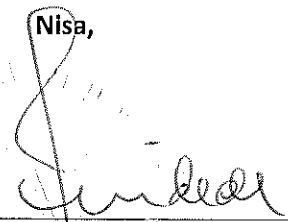
As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.

ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NISA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA

Assinado a 9 de Maio de 2018, em dois exemplares com igual valor.

A Presidente da Câmara Municipal de

Nisa,



(Maria Idalina Alves Trindade)

O Presidente da Junta de Freguesia de

Santana,



(Joaquim da Piedade Ferreira Carita)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO I – COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Gestão e manutenção de espaços verdes, localizados na área geográfica da circunscrição da Freguesia;

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, localizados na área geográfica da circunscrição da Freguesia;

Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados que se realizem na área geográfica da circunscrição da Freguesia



ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR

Competência a transferir	Recurso financeiro a transferir
Gestão e manutenção de espaços verdes, localizados na área geográfica da circunscrição da Freguesia	11.450,00€ anuais por cada funcionário atribuído à Junta
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, localizados na área geográfica da circunscrição da Freguesia	
Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados que se realizem na área geográfica da circunscrição da Freguesia	Toda a receita arrecadada será receita da Junta

ANEXO III – RECURSOS HUMANOS A FINANCIAR

Valor atribuído em função do número de habitantes por Freguesia, tendo por base o seguinte:

- Até 400 habitantes – 2 funcionários
- A partir de 401 habitantes e por cada mais de 400 habitantes acresce 1 funcionário

Nº de Funcionários	Local de exercício de funções
2	Junta de Freguesia de Santana

Nota:

Censos 2011 – 404 habitantes

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efectiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea *l)* do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Nisa a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências, tendo sido essa competência delegada na Sra. Presidente da Câmara Municipal, através da deliberação n.º 358/2017 de 25 de Outubro;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências a seguir elencadas ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias.

É celebrado o presente **contrato interadministrativo**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Nisa**, NIPC 506612287, com sede nos Paços do Concelho, em Nisa, representado neste acto pela **Presidente da Câmara Municipal, Maria Idalina Alves Trindade** no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, como **Primeira Outorgante**;

E:

A **Junta de Freguesia de Santana**, NIPC 507 082 516, com sede em Monte do Arneiro, representada neste acto pela **Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim da Piedade Ferreira Carita**, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, como **Segunda Outorgante**;

que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação de ambos os órgãos executivos, respetivamente em 10/04/2018 e 28/03/2018, e mediante autorização da Assembleia Municipal de Nisa em 20/04/2018 e da Assembleia de Freguesia de Santana em 04/04/2018.

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objecto a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal de Nisa para a Junta de Freguesia de Santana, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:
 - a) Limpeza, conservação e gestão dos percursos pedestres da Freguesia definidos no Anexo II;
 - b) Atendimento, recepção e encaminhamento de documentos administrativos;
 - c) Cobranças de água, comunicação de leituras e participação de avarias;
 - d) Gestão e manutenção da barcagem.

Artigo 2.º

(Exercício das competências)

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os actos necessários à prossecução do interesse público, designadamente os constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Santana quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º

(Limpeza, conservação e gestão dos percursos pedestres da Freguesia de Santana)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Santana assegurar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, a limpeza, conservação e gestão dos percursos pedestres localizados na área geográfica da circunscrição da freguesia.
2. Para cada percurso pedestre, deverá existir um registo de intervenções, destinado a registar todas as intervenções de conservação e beneficiação realizadas.
3. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Nisa a realização de trabalhos de reparação ou conservação que não se encontrem considerados no âmbito do presente contrato, as novas construções e as remodelações, salvaguardando-se no entanto, a possibilidade de estes trabalhos serem efetuados pela junta

de Freguesia de Santana, mediante acordo prévio com a Câmara Municipal de Nisa, e em conformidade com as condições definidas pelas partes, nomeadamente quanto às condições técnicas de execução e às respetivas transferências financeiras, se a isso houver lugar.

5. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Nisa, afetará anualmente uma verba, a transferir nos termos do artigo 11.º, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Atribuição de 150,00 €/km destinado à limpeza, conservação e à manutenção das condições de segurança dos percursos.
6. As condições estabelecidas nos números anteriores não dispensam a Junta de Freguesia de Santana de consultar a Câmara Municipal de Nisa previamente sempre que as intervenções resultarem numa alteração das condições iniciais dos percursos.

Artigo 4.º

(Atendimento, receção e encaminhamento de documentos)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Santana fazer o atendimento, recepcionar e encaminhar os documentos administrativos relativos a processos de publicidade, ocupação da via pública, horários de estabelecimentos comerciais, entre outros requerimentos dirigidos à Câmara Municipal, cujas datas de entrada para efeitos de prazos serão os de entrada na Câmara e que deverá reencaminhar para os serviços respetivos da Câmara Municipal de Nisa.
2. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Nisa, afetará anualmente uma verba, a transferir nos termos do artigo 11.º, fixada no valor de 6.565,00€ anuais (atendimento, receção e encaminhamento dos documentos), para as freguesias com 1000 ou mais habitantes ou no valor 742,00 € (atendimento, receção e encaminhamento de documentos), para as freguesias com menos de 1000 habitantes, com base em estimativas efetuadas pelos serviços municipais e aferido anualmente, através da avaliação dos relatórios trimestrais de execução apresentados pela Junta de Freguesia de Santana, nos termos do artigo 10.º do presente Contrato.

Artigo 5.º

(Cobranças de água, comunicação de leituras e participação de avarias)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Santana assegurar, através dos seus meios, ou com recurso a contratação de terceiros, a cobranças de água, comunicação de leituras e participação de avarias.
2. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Nisa afectará:

- a) Em função do nº de cobranças efetuadas, 0,50€ por cada recibo de água (comprovadamente) cobrado;
 - b) Anualmente uma verba a transferir nos termos do artigo 11.º do Contrato, fixada no valor de 303,00€ /ano quando o número de recibos cobrados for igual ou inferior a 500 e 606,00€ /ano quando o número de recibos for superior a 500.
3. A Junta de Freguesia de Santana deverá remeter mensalmente à Câmara Municipal de Nisa cópia das guias de receita emitidas.

Artigo 6.º

(Gestão e manutenção da barcaçem)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Santana a gestão e manutenção da barcaçem (que inclui as despesas com o barqueiro, seguro e manutenção).
2. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Nisa, afectará uma verba a transferir nos termos do artigo 11.º e que será fixada no valor de 4.690,00€ /ano.

Artigo 7.º

(Verba global a transferir)

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato Interadministrativo para comparticipação dos custos directos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, consta do Anexo III.

Artigo 8.º

(Atualizações anuais)

As verbas a transferir poderão vir a ser actualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

Artigo 9.º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Nisa deve facultar à Junta de Freguesia de Santana todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato.
2. A Junta de Freguesia de Santana deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Nisa.



Artigo 10.º

(Acompanhamento e controle da execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato é efectuada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal de Nisa e os eleitos da Junta de Freguesia de Santana.
2. Deverão ser efectuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato.
3. A Junta de Freguesia de Santana deverá entregar, trimestralmente, relatórios de execução, das competências delegadas;
4. Sempre que a Junta de Freguesia de Santana tenha de recorrer a serviços de terceiros para a execução de algumas das competências delegadas, deverá anexar ao relatório de execução cópias das facturas pagas.

Artigo 11.º

(Periodicidade das transferências)

O pagamento das verbas afectas ao presente Contrato será efectuado trimestralmente a concretizar pela Câmara Municipal de Nisa.

Artigo 12.º

(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

Artigo 13.º

(Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º, a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6 e 7.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Contrato entra em vigor no dia 20 de Abril de 2018.

Artigo 15.º

(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado a 9 de Maio de 2018, em dois exemplares com igual valor.

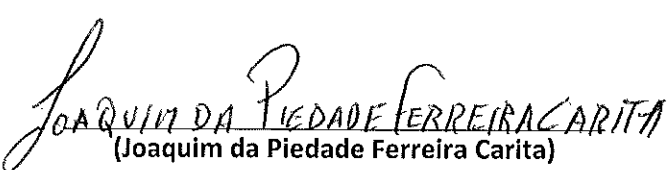
A Presidente da Câmara Municipal de

Nisa


(Maria Idalina Alves Trindade)

A Presidente da Junta de Freguesia de

Santana


(Joaquim da Piedade Ferreira Carita)



ANEXO I – COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Limpeza, conservação e gestão dos percursos pedestres da Freguesia
Atendimento, recepção e encaminhamento de documentos administrativos
Cobranças de água, comunicação de leituras e participação de avarias
Gestão e manutenção da barcagem

ANEXO II - PERCURSOS PEDESTRES

Km	150,00€ X nº de Km
Percurso pedestre "Trilhos do Conhal" = 9,6Km	150,00€ x 9,6Km = 1.440,00€/ano

ANEXO III – RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR

Competência a transferir	Recurso financeiro a transferir
Limpeza, conservação e gestão dos percursos pedestres da Freguesia	<p>150,00€ /ano /Km 9,6Km x 150,00€ = 1.440,00€/ano</p>
Atendimento, recepção e encaminhamento de documentos administrativos (para as freguesias com menos de 1000 habitantes)	<p>742,00€ /ano</p>
Cobranças de água, comunicação de leituras e participação de avarias	<p>0,50€ /por recibo + 303,00€ /ano (≤500 recibos) ou 606,00€ /ano (>500 recibos)</p>
Gestão e manutenção da barcaçagem	<p>4.690,00€ /ano</p>